



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tiradentes, nº 253, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.228.319/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto **no art. 21 da Lei 11.947/2009, de 16/07/2009, na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, de 17/06/2013 e na Resolução FNDE/ CD nº 4, de 02/04/2015**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de junho **2023 a dezembro de 2023**, onde os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até o dia 20 de junho de 2023 às 09:00 horas**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Cravinhos, sito à Rua Tiradentes, 253, Centro nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art 29, §3º)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	5500	Kg	Repolho.	R\$ 4,29	R\$ 23.595,00
2	12.000	Maço	Alface.	R\$ 4,99	R\$ 59.880,00
3	16.000	Kg	Banana nanica - (CX 20 KG – 120 UNID)	R\$ 4,86	R\$ 77.760,00
4	5.500	Maço	Cheiro verde.	R\$ 4,66	R\$ 25.630,00
5	6.800	Unid.	Abacaxi pérola.	R\$ 7,56	R\$ 51.408,00
6	3.600	Kg	Abobrinha brasileira – miúda.	R\$ 5,99	R\$ 21.564,00
7	5.500	Kg	Beterraba.	R\$ 4,63	R\$ 25.465,00
8	3.600	KG	Abacate.	R\$ 5,33	R\$ 19.188,00
9	4.000	Kg	Chuchu.	R\$ 4,66	R\$ 18.640,00
10	15.000	Kg	Tomate.	R\$ 6,29	R\$ 94.350,00
11	8.800	Kg	Mamão formosa.	R\$ 11,66	R\$ 102.608,00



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

12	5.000	Kg	Mandioca descascada congelada.	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 557.588,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.02.00 Educação

02.02.05 Merenda Escolar

131.3.3.90.30.00 12.365.0016.2.020 – Mat. Consumo –

141.3.3.90.30.00 12.365.0017.2.021 – Mat. Consumo –

153.3.3.90.30.00 12.361.0018.2.023 – Mat. Consumo –

172.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –

175.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –

174.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –

176.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –

177.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

178.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

179.3.3.90.30.00 12.365.0011.2.028 – Mat. Consumo –

180.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

181.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

182.3.3.90.30.00 12.365.0011.2.028 – Mat. Consumo –

183.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

184.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

3. DOS ENVELOPES

3.1 – Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

3.1.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS e Conjunta relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Declaração da licitante, consoante modelo do Anexo V, subscrita por seu representante legal, de que irá cumprir as normas da Vigilância Sanitária.

f) Declaração conforme artigo 27, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015, consoante modelo do Anexo VII e Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda, consoante modelo do Anexo VIII.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

g) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal e declaração de que a DAP de cada associado se refere a DAP Principal, consoante modelo Anexo X.

3.2 – Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal e Fornecedor Individual

3.2.1 – O Grupo Informal ou Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Declaração da licitante, consoante modelo do Anexo VI, subscrita por seu representante legal, de que irá cumprir as normas da Vigilância Sanitária.
- d) Declaração conforme artigo 27, § 2º, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015, consoante modelo do Anexo IX.
- e) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal e declaração de que a DAP se refere a DAP Principal, consoante modelo Anexo XI.

3.3 – Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.3.1 – No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE/ CD nº4, de 02/04/2015.

4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1 – As amostras dos produtos deverão ser entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sessão que resultar na vencedora da Chamada, apenas pela entidade vencedora, no endereço sito a Rua Antonio Amoroso, 12, João Berbel, no horário das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análise.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS e DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

De modo a atender a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015, a LEI Nº 11.346 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009

5.1 - A licitante interessada em participar da presente chamada, deverá encaminhar, 01 (uma) amostra em **EMBALAGEM ORIGINAL** de cada produto ofertado, devidamente etiquetada e listada na ordem dos itens constantes do Termo de Referência - Anexo I.

5.2 - Juntamente com as amostras deverão ainda ser apresentados, em envelope devidamente identificado os documentos listados abaixo:

5.2.1 - **Ficha Técnica ou Declaração do fabricante**, com informações completas sobre a composição nutricional do produto, assinada por Responsável Técnico da área com o número de registro do conselho de classe respectivo, como forma de garantir que o mesmo atende o **PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS** licitados, o documento apresentado deve trazer no mínimo as seguintes informações sobre o produto



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

licitado: Nome, Marca, Registro, Identificação do Fabricante, Ingredientes, Informação nutricional completa, Modo de preparo, Rendimento, Prazo de Validade, Cuidados no armazenamento, Dados do responsável técnico.

5.2.2 – **Registro Definitivo de Rótulo do Produto no M.A.P.A.** para todos os produtos de origem animal.

6. DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS e DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1 - As amostras apresentadas **NÃO** serão devolvidas, pois serão submetidas à análise.

6.2 - A análise das amostras será executada pela Equipe Técnica do **Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação** do Município de Cravinhos com participação de representantes do Conselho de Alimentação Escolar e Vigilância Sanitária sendo que a análise deverá limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. **Caso não seja aceito o produto entregue**, deverá ser exigido do segundo e assim sucessivamente até ser classificada a que atenda plenamente as exigências do edital.

6.3 - Após a análise das amostras e da documentação técnica será elaborado relatório conclusivo contendo o resultado dos trabalhos com a relação de produtos aprovados ou reprovados para a presente chamada, que será remetido à Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências.

6.4 - A aprovação das amostras e da documentação técnica é critério condicionante à declaração de vencedor no item.

6.5 - A amostra deverá ser de **ÚNICA MARCA** para cada item não sendo permitida a substituição durante a vigência do fornecimento.

7. CONDIÇÕES DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

7.1 - Os produtos ofertados serão submetidos às análises e avaliação de acordo com os parâmetros descritos abaixo e ficam desde já cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente desclassificados da presente chamada em epígrafe.

7.2 - **Análise visual da EMBALAGEM** será considerado os parâmetros: **MATERIAL e PESO.**

7.2.1 - Lembramos que embalagens diferentes das descritas neste edital poderão ser propostas e apresentadas pelos interessados, estando estas, porém sujeita à aprovação do setor competente.

7.3 - **Análise visual da ROTULAGEM** serão considerados os parâmetros: **INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.**

7.4 - **Análise técnica da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**, será avaliada a apresentação e as informações contidas na **FICHA TÉCNICA.**



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

7.5 - Para os produtos aprovados nas etapas acima será ainda atribuída a análise que segue:

7.5.1 - **Análise sensorial das CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS**, que será realizada por equipe técnica onde serão considerados os seguintes parâmetros para avaliação: **SABOR, TEXTURA, CONSISTÊNCIA, RENDIMENTO**.

7.6 - Todos os gêneros cotados e apresentados serão avaliados com base nos parâmetros descritos, onde será usado o critério **SATISFATÓRIO** ou **INSATISFATÓRIO**, sendo que o produto só será considerado aprovado quando for classificado como **SATISFATÓRIO** em **TODOS** os parâmetros analisados.

7.7 – Os produtos ofertados deverão estar de acordo com a legislação vigente pertinente ao produto licitado, em especial, Resolução nº 273 de 22/09/2005 da ANVISA/MS; Resolução RDC nº 388 de 05/08/99, ANVISA/ MS; Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/ MS; Resolução RDC nº 259 de 20/09/02, ANVISA/ MS; Resolução RDC nº 360, de 23/12/03, ANVISA/ MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Instrução Normativa nº 287, de 12/06/2007 - MAPA, Decreto Federal nº 6.871, de 04/06/09 - MAPA, Informe Técnico nº 26 de 14/06/07, Instrução Normativa nº 14, de 08/02/18; Instrução Normativa nº 48, de 31/08/18; Resolução RDC nº 135 de 08/02/2017 – Anvisa e Resolução RDC nº 136 de 08/02/2017.

8. DO FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Transporte: deverá ser efetuado em veículo apropriado. No caso de terceirização do serviço de entrega, é obrigatório apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01, de 22/01/2007.

8.2 - O horário de entrega será: das 07:00 as 10:30 e das 13:00 as 16:00h.

8.3 - Local de Entrega: Os produtos serão entregues nas escolas selecionadas conforme pedido do Setor de Alimentação, sito à Rua Antonio Amoroso, 12, João Berbel – CEP 14140-000.

8.4 - Forma de Entrega: Ao chegar nas escolas , onde produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e se os mesmos apresentarem irregularidade ou não estejam em conformidade com as especificações apresentados no Anexo I, a contratada deverá realizar a troca dentro de dois (02) dias úteis.

8.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita mediante a emissão de e-mail com os pedidos dos Gêneros Alimentícios, expedida pelo **SETOR** e transmitido à empresa com a antecedência de 07 dias.

8.6- As entregas dos produtos serão fracionadas, **independentemente da quantidade solicitada** e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Gerência de Nutrição que determinará a data.

8.7 - O Prazo de entrega dos Gêneros **NÃO PERECÍVEIS** deverá ser de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da emissão de e-mail de pedidos.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

8.8 - As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

8.8.1 - Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.

8.8.2 - Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.

8.8.3 - Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.

8.8.4 - Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

8.8.5 - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero.

8.8.6 - Com base nos prazos de validade informados no descritivo, quando da entrega os Gêneros Alimentícios deverão ter no máximo 30 (trinta) dias de fabricação.

8.9 - Quando da entrega dos Gêneros Alimentícios a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor no País.

8.10 - Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, **deverá ser trocado** pelo fornecedor, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade. Caso o produto deteriore dentro do prazo de validade a empresa deverá efetuar a troca sem adição de ônus para a municipalidade.

8.11 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com identificação da empresa, com boné, uma vez que, os mesmos, adentram a área de alimentos no ato das entregas.

8.12 - Após a fabricação, havendo qualquer tipo de terceirização relativo ao gênero alimentício, a contratada deverá atender as normas e leis do Ministério de competência.

8.13 - Serão recebidos apenas e exclusivamente os Gêneros alimentícios condizentes com as amostras apresentadas neste processo.

8.14 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 48 horas da entrega. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

8.15 – No momento da entrega dos produtos, em caso de se tratar de contratada pessoa jurídica, deverá ser emitido recibo que deverá conter informações como: **os itens, acompanhados das respectivas quantidades, e bem como o nome do agricultor que está fornecendo pela Associação/ Cooperativa.** Tal mecanismo visa intensificar a fiscalização do efetivo cumprimento do contrato, de modo a evitar a prática de irregularidades que desvirtuem a finalidade do programa e está de acordo com a **Recomendação nº 01/2018 do Ministério Público Federal.**

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.2 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de março **2022 a setembro de 2022**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

10. PAGAMENTOS

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Diretoria de Suprimento, sito à Rua Tiradentes, nº 253, Centro, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para licitacoes@cravinhos.sp.gov.br, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente chamada poderão ser obtidos na mencionada Diretoria ou através do telefone (16) 3951-9900-ramal 223;

11.2 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

11.3 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos, art. 24 e 25, da referida Resolução do FNDE;

11.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 – Faz parte integrante do presente expediente:

- a) ANEXO I – Especificação dos produtos;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato;
- c) ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda;
- d) ANEXO IV - Previsão do consumo de março 2022 a setembro/2022 dos Núcleos de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Estaduais;
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária (Grupo Formal);
- f) ANEXO VI – Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária (Grupo Informal);
- g) ANEXO VII - Declaração conforme artigo 27, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda;
- i) ANEXO IX - Declaração conforme artigo 27, § 2º, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015;
- j) ANEXO X - Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal e declaração de que a DAP de cada associado se refere a DAP Principal;
- k) ANEXO XI - Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal e declaração de que a DAP se refere a DAP Principal.

Cravinhos, 02 de junho de 2023.

ITAMAR GOMES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Previsão de Consumo no período de junho 2023 a dezembro 2.023

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	5500	Kg	Repolho.	R\$ 4,29	R\$ 23.595,00
2	12.000	Maço	Alface.	R\$ 4,99	R\$ 59.880,00
3	16.000	Kg	Banana nanica - (CX 20 KG – 120 UNID)	R\$ 4,86	R\$ 77.760,00
4	5.500	Maço	Cheiro verde.	R\$ 4,66	R\$ 25.630,00
5	6.800	Unid.	Abacaxi pérola.	R\$ 7,56	R\$ 51.408,00
6	3.600	Kg	Abobrinha brasileira – miúda.	R\$ 5,99	R\$ 21.564,00
7	5.500	Kg	Beterraba.	R\$ 4,63	R\$ 25.465,00
8	3.600	Kg	Abacate.	R\$ 5,33	R\$ 19.188,00
9	4.000	Kg	Chuchu.	R\$ 4,66	R\$ 18.640,00
10	15.000	Kg	Tomate.	R\$ 6,29	R\$ 94.350,00
11	8.800	Kg	Mamão formosa.	R\$ 11,66	R\$ 102.608,00
12	5.000	Kg	Mandioca descascada congelada.	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 557.588,00



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tiradentes, nº 253, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.228.319/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à, nº, em, inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até dezembro de 2023, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.4 - Transporte: deverá ser efetuado em veículo apropriado. No caso de terceirização do serviço de entrega, é obrigatório apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01, de 22/01/2007.

5.5 - O horário de entrega será: das 07:00 as 10:30 e das 13:00 as 16:00h.

5.6 - Local de Entrega: Os produtos serão entregues nas escolas conforme pedido do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar.

5.7 - Forma de Entrega: Ao chegar nas escolas, onde produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e se os mesmos apresentarem irregularidade ou não estejam em conformidade com as especificações apresentados no Anexo I, a contratada deverá realizar a troca dentro de dois (02) dias úteis.

5.8 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita mediante a emissão de e-mail com os pedidos dos Gêneros Alimentícios, expedida pelo **SETOR** e transmitido à empresa com a antecedência de 07 dias.

5.9- As entregas dos produtos serão fracionadas, **independentemente da quantidade solicitada** e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Gerência de Nutrição que determinará a data.

5.10 - O Prazo de entrega dos Gêneros **NÃO PERECÍVEIS** deverá ser de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da emissão de e-mail de pedidos.

5.11 - As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

5.11.1 - Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.

5.11.2 - Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.

5.11.3 - Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.

5.11.4 - Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

5.11.5 - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero.

5.11.6 - Com base nos prazos de validade informados no descritivo, quando da entrega os Gêneros Alimentícios deverão ter no máximo 30 (trinta) dias de fabricação.

5.12 - Quando da entrega dos Gêneros Alimentícios a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor no País.

5.13 - Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, **deverá ser trocado** pelo fornecedor, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade. Caso o produto deteriore dentro do prazo de validade a empresa deverá efetuar a troca sem adição de ônus para a municipalidade.

5.14 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com identificação da empresa, com boné, uma vez que, os mesmos, adentram a área de alimentos no ato das entregas.

5.15 - Após a fabricação, havendo qualquer tipo de terceirização relativo ao gênero alimentício, a contratada deverá atender as normas e leis do Ministério de competência.

5.16 - Serão recebidos apenas e exclusivamente os Gêneros alimentícios condizentes com as amostras apresentadas neste processo.

5.17 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 48 horas da entrega. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

5.18 – No momento da entrega dos produtos, em caso de se tratar de contratada pessoa jurídica, deverá ser emitido recibo que deverá conter informações como: os itens, acompanhados das respectivas quantidades, e bem como o nome do



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

agricultor que está fornecendo pela Associação/ Cooperativa. Tal mecanismo visa intensificar a fiscalização do efetivo cumprimento do contrato, de modo a evitar a prática de irregularidades que desvirtuem a finalidade do programa e está de acordo com a **Recomendação nº 01/2018 do Ministério Público Federal.**

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.02.00 Educação

02.02.05 Merenda Escolar

131.3.3.90.30.00 12.365.0016.2.020 – Mat. Consumo –

141.3.3.90.30.00 12.365.0017.2.021 – Mat. Consumo –

153.3.3.90.30.00 12.361.0018.2.023 – Mat. Consumo –

172.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –

175.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –

174.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –

176.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –

177.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

178.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

179.3.3.90.30.00 12.365.0011.2.028 – Mat. Consumo –

180.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

181.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

182.3.3.90.30.00 12.365.0011.2.028 – Mat. Consumo –

183.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

184.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

CLÁUSULA NONA:

9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 – Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINZE:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESETE:

17.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até setembro de 2022, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1 – É competente o Foro da Comarca de Cravinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cravinhos, ... de de

.....
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

.....
CONTRATADA

.....
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.
2.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

18

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ Chamada Pública nº 01/2023			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município/ UF:		5. E-mail
6. DDD/Fone	7. CEP		8. N° DAP Jurídica
9. Banco	10.N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/ Fone
18. Endereço		19. Município/ UF	
B – GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente:			
2. CPF	3. Endereço		4. Município/ UF
5. CEP	6. E-mail		7. DDD/Fone
8. Organizado por Entidade	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/ Fone



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

19

Articuladora () Sim () Não					
C – FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF:	3. Endereço	4. Município/ UF	5. CEP	
6. N° da DAP Física	7. DDD/ Fone	8. E-mail	9. Banco	10. N° da Agência	
11. N° da Conta Corrente					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS		2. CNPJ: 45.228.319/0001-07		3. Município: CRAVINHOS / SP	
4. Endereço: Rua Tiradentes, 253				5. DDD/ Fone: (16) 3951-9900	
6. Nome do Representante e :				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor:
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

20

					Total Agricultor:
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor:
TOTAL DO PROJETO					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade		4. Preço/ Unidade	5. Valor Total/ Produto
TOTAL DO PROJETO					
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

21

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/email:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

22

ANEXO IV

PREVISÃO CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE junho/2023 À dezembro/2023

TOTAL DOS PRODUTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – junho/2023 A dezembro/2023						
PERÍODO: 2023/2023						
PRODUTOS	Unidade de medida					TOTAL
Obs: As quantidades serão decididas conforme montagem de cardápio e necessidade do Setor de Alimentação Escolar						



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (Quando Grupo Formal)

Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária

Referência: Chamada Pública nº 01/2023

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas da Vigilância Sanitária

Referência: Chamada Pública nº 01/2023.

Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII (Quando Grupo Formal)

**Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/ CD nº
04/2015, de 02/04/2015**

Referência: Chamada Pública nº 01/2023

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Cravinhos destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII
(Quando Grupo Formal)

Modelo de Declaração Individual do Associado constante do projeto de venda

Referência: Chamada Pública nº 01/2023

Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Cravinhos destinado à Merenda Escolar são de produção própria.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX
(Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 2º, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015

Referência: Chamada Pública nº 01/2023.

Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Cravinhos destinado à Merenda Escolar são de produção própria.

Declaro ainda que a produção é realizada no endereço

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal)

Referente à Chamada Pública nº 01/2023

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem a DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO
E
DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL
(Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

Referente à Chamada Pública nº 01/2023

Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que minha DAP é Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)